





# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS Nº 002/2017

A Prefeitura do Município de Lages, através da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e conforme dispõe à legislação vigente, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados em prestar serviços de saúde como **Médico Plantonista**, para o pronto atendimento da **Pediatria do Hospital Infantil Seara do Bem**, que se encontra aberto o Edital de Credenciamento para o atendimento a população Lageana.

#### 1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA O PRONTO ATENDIMENTO, NO HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM.

## 2. DA PROPOSTA:

Os atendimentos das especialidades acima supracitados deverão ser realizados no **Hospital Infantil Seara do Bem** conforme escala de horários definido entre o prestador de serviço e a SMS, sem caracterização de vínculo empregatício.

# 3. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES:

3.1 - O candidato, ao credenciar-se, estará declarando sob as penas da lei, que concluiu o curso de Graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

3.2 – O credenciamento poderá ser feita de forma presencial, **no período de 13/02/2017 a 24/02/2017, das 13 às 19 horas**, junto ao Setor de Controle, Avaliação e Auditoria Municipal da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Praça Leoberto Leal, 20 – Centro – fone: (049) 3251-7695, com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

## 3.2. 1 - Pessoa Física:

- a) Cópia do documento oficial de identificação (identidade);
- b) Cópia do Cadastro de pessoa física- CPF;
- c) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria;
- d) Diploma de Curso Superior/Habilitação;
- e) Comprovante de Regularidade do Conselho (CRM);
- f) Comprovante de conta- corrente para depósito em nome da pessoa física proponente;
- g) Registro no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- h) Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos);
- i) Negativas do Inss, de tributos federais, estaduais e municipais;
- j) Número do PIS/PASEP

## Todos os itens apresentados no curriculum deverão ser apresentados os comprovantes;

## 3.2.2 - Pessoa jurídica:

- a) Cópia do documento oficial de identificação;
- b) Cópia do Cadastro de pessoa física CFP
- c) Diploma de Graduação (autenticado);
- e) Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos);
- f) Contrato Social e suas alterações em vigor, ou último Estatuto ou Contrato Social Consolidado:
- g) Certidão simplificada da junta Comercial;
- h) Comprovante de conta corrente para depósito;
- i) Endereço completo e telefone p/ contato da empresa;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- k) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- l) Prova de Regularidade (Certidão Negativa) com o INSS, Receita Federal, Fazendas Estaduais e Municipais

- m) Certidão de Regularidade do FGTS;
- n) Registro no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- o) Termo de responsabilidade técnica da empresa;
- p) Curriculum vitae do responsável.
- q) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal.

## Todos os itens apresentados no curriculum deverão ser apresentados os comprovantes;

## 4. DO ATENDIMENTO

- 4.1 Os credenciados obedecerão a uma escala de plantão, no Pronto Atendimento do Hospital Infantil Seara do Bem e limitar-se-á há **320 horas plantão por mês.**
- 4.2 Todos os candidatos que estiverem com a documentação correta será firmado contrato de credenciamento conforme modelo no anexo I.
- 4.3 A falta de apresentação de quaisquer dos documentos requeridos ensejará a desclassificação do profissional.
- 4.4 O credenciado que após 03 (três) meses consecutivos do não cumprimento dos plantões, por sua exclusiva culpa, será descredenciado automaticamente.
- 4.5 Para fazer jus ao recebimento da Hora Plantão, além de preencher os requisitos descritos, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
- 4.5.1 Assiduidade;
- 4.5.2 Pontualidade;
- 4.5.3 Assinar o Termo de Adesão;
- 4.5.4 Registrar frequência através de ponto eletrônico.

# 5. DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO:

- 5.1 A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após a confirmação das horas trabalhadas e o profissional deverá emitir nota fiscal no valor contabilizado.
- 5.2 O valor da HP será de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) a hora/plantão conforme estabelecido em Lei Complementar nº 451 de 24 de março de 2015.

5.3 - O valor máximo que poderá ser autorizado de hora plantão por médico será de 320

horas mensais.

5.4-O recurso utilizado para efetuar o pagamento é do MAC – Média e Alta Complexidade

ou através da Prefeitura Municipal de Lages (PML) dos recursos próprios.

5.5 - O prazo do edital de credenciamento das especialidades será conforme a demanda dos

serviços.

5.6 - O reajuste será conforme o critério estabelecido por meio de Portaria designada pela

Prefeitura Municipal de Lages/Secretária Municipal da Saúde.

6 - DO PRAZO

O prazo para inscrições ao credenciamento será conforme a demanda dos serviços e passa a

vigorar a partir da data de sua assinatura.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - O presente Edital de Credenciamento encontra-se publicado no site

www.saudelages.sc.gov.br.

Lages, 01 de fevereiro de 2017.

ODILA MARIA WALDRICH Secretária Municipal da Saúde







#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  $N^{\circ}$  -----/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O MEDICO PLANTONISTA......

Os signatarios deste instrumento, de um fado a SECKET	ARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SC, IIISCHIO IIO
CNPJ 11.840.456.0001/77, com Sede na Praça Leoberto I	Leal, n° 20 – Centro, CEP: 88.501-310 – Lages/SC,
Fone: (049) 3251-7600, representado neste ato por sua S	
médico plantonista	•
, com sede na Rua	
assina ao final, tem justo e acertado o presente termo med	
<b>RESOLVEM</b> as partes celebrar, o presente Contrato de condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a sabe	
CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRESTADOR DE SER médico para atender como plantonista os pacientes pelo S	
CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do PR plantão para os quais foi credenciado nos termos da cláus	•

#### **DO ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O atendimento será realizado na estrutura do **Hospital Infantil Seara Do Bem,** com horário definido conforme escala de plantão com o prestador de serviço e a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA -** Reforçamos que após 03 meses consecutivos do não cumprimento do total de atendimentos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente da especialidade em que foi habilitado.

## DO FATURAMENTO E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Para fazer jus ao recebimento da Hora Plantão – HP, além de preencher os requisitos do art. 1°, o médico deverá observar as seguintes obrigações funcionais e requisitos:

I -assiduidade;

II- pontualidade;

III- assinar o Termo de Adesão;

IV- registrar frequência.

**CLÁUSULA SEXTA** - A HP não será devida durante os plantões faltosos, mesmo que estes sejam justificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em casos de atraso do médico, este perceberá HP relativa às horas trabalhadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso e pelas consequências dele advindas.

**CLÁUSULA OITAVA -** A concessão desta HP está vinculada à existência de vaga, à autorização prévia para prestação do plantão, à escala do profissional no Sistema de Controle de Escalas e ao efetivo controle da prestação do serviço, através do ponto.

**CLÁUSULA NONA -** O valor da HP será de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) a hora/plantão conforme estabelecido em Lei Complementar nº 451 de 24 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor máximo que poderá ser autorizado de hora plantão por médico será de 320 horas mensais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A remuneração da HP será única não podendo cumular com nenhuma outra verba remuneratória ou indenizatória, na escala do horário de plantão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após a confirmação das horas trabalhadas e o profissional deverá tirar a nota fiscal no valor contabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O recurso utilizado para efetuar o pagamento é do MAC – Média e Alta Complexidade ou através da Prefeitura Municipal de Lages (PML) dos recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** O prazo do edital de credenciamento será conforme a demanda dos serviços. O reajuste será conforme o critério estabelecido por meio de Portaria designada pela PML.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à esse contrato, O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados ao setor de regulação de consulta deste município.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** O prazo do edital de credenciamento das especialidades será conforme a demanda dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso escrito de no mínimo trinta (30) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**- Este contrato de credenciamento poderá ser recendido imediatamente e sem necessidade de prévia notificação, nos casos de dissolução, por qualquer motivo, de uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

**CLÁSULA VIGÉSSIMA** - Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- É de inteira responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefones/fax e correjo eletrônico.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instrução.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2017.	
SECRETÁRIA DA SAÚDE DE LAGES	

**TESTEMUNHA**